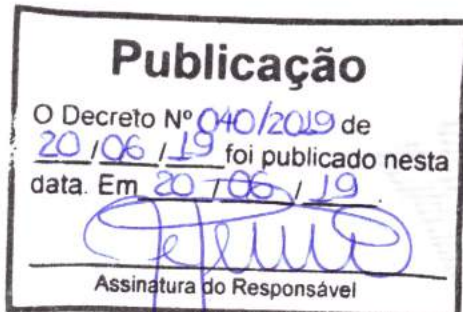




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 040/2019
De 20 de junho de 2019.



“DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO DA CASA LAR VIDA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A Casa Lar Vida Nova, criada pela Lei nº 1876/14, de 18 de julho de 2014, tem por objetivo amparar em regime especial e de urgência a criança e/ou adolescentes de ambos os sexos em situação de abandono e/ou vítima de maus tratos.”

Art. 2º O artigo 2º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º- A Casa Lar Vida Nova tem por objetivos específicos:

...

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;

...”

Art. 3º O artigo 3º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Casa Lar Vida Nova contará com a seguinte estrutura: (01) uma Diretora Administrativa e (01) uma Diretora Social que estabelecem entre si trabalho interdisciplinar.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O artigo 4º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Diretora Social será representada pelo Assistente Social lotado no quadro de funcionários e/ou por profissional técnico na área de Serviço Social ou Psicologia, voluntário em conjunto com o Diretor Administrativo da Casa Lar Vida Nova e terá as seguintes atribuições:

I – acompanhamento do acolhimento e/ou desacolhimento da criança e/ou adolescente na entidade;

II - estudo social individual do acolhido;

III - acompanhamento social grupal e/ou individual dos acolhidos;

IV - implantação e manutenção do prontuário dos acolhidos com dados atualizados;

...

VII - propiciar capacitação continuada aos funcionários da Casa;

VIII - propiciar formação específica (AIDS, DSTs - Doenças Sexualmente Transmissíveis, adolescência, puericultura, atenção básica à saúde);

IX - propiciar aos funcionários da Casa participação em fóruns de debates, seminários e congressos na área da Infância e Juventude;

X - avaliação do projeto, relacionamento, objetivos, atividades, aptidões e interesse do acolhido, visando continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, bem como propor novas alternativas financeiras para o projeto.

XI - propiciar junto aos funcionários e acolhidos a participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência da entidade.”

Art. 5º Os incisos do artigo 5º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - ...

II - prever e prover o projeto de todo material de consumo, bem como bens duráveis, preservação do prédio, alimentação, medicamentos, vestuários para o seu bom funcionamento e atendimento aos acolhidos;

...

IV - prever recepção da criança e/ou adolescente encaminhado a Casa Lar;

V - organizar o regulamento de atribuições dos funcionários da entidade e fiscalização para o seu fiel cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VI - prever participação na comunidade, escolarização, atendimento à saúde, atividades culturais, esportivas e de lazer, personalização, e ingresso no mercado de trabalho das crianças e/ou adolescentes acolhidos;

VII - acompanhar o andamento de processos junto à Vara da Infância e Juventude, da criança e do adolescente acolhido;

VIII - participar juntamente com a diretora social das atividades, internas da entidade, no que se refere ao trabalho desenvolvido pelos funcionários junto às crianças e/ou adolescentes acolhidos.

Art. 6º O artigo 6º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - A Casa Lar Vida Nova atenderá crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária desde o nascimento até os 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade.”

Art. 7º Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - As crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária desde o nascimento até os 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade.

§ 1º SUPRIMIDO.

§ 2º SUPRIMIDO.”

Art. 8º O artigo 8º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - A entidade somente receberá crianças e/ou adolescentes para acolhimentos mediante decisão judicial e, em regime de urgência, os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar de General Câmara.

§ 1º Quando as crianças e adolescentes forem encaminhadas pelo Conselho Tutelar para acolhimento em regime de urgência, o Diretor administrativo da ‘Casa Lar Vida Nova’ ou o Secretário(a) Municipal de Assistência Social deverá comunicar o fato ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de General Câmara até o 2º dia útil subsequente ao acolhimento, acompanhado de relatório de atendimento e outros documentos pertinentes, nos termos do artigo 93, da Lei 8.069/90.



§ 2º Mediante celebração de instrumento de convênio, o qual não poderá exceder a 06 (seis) meses, a ‘Casa Lar Vida Nova’ poderá receber crianças e adolescentes de outros municípios (desde que o conveniado esteja cumprindo determinação judicial), até o limite de 10% (dez por cento) do número de vagas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.876/2014 e desde que referidas vagas estejam disponíveis, considerando que referida instituição visa atender primeiramente aos interesses do Município de General Câmara;

§ 3º Para manutenção da ‘Casa Lar Vida Nova’ o(s) Município(s) Conveniente(s) pagará(ão) a importância mensal equivalente a 22 (vinte e dois) VRM’s - Valor de Referência Municipal, por encaminhamento.”

Art. 9º O artigo 9º do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º - A Casa Lar Vida Nova manterá a seguinte metodologia e atendimento:

...

V - à criança e/ou adolescente acolhida será oferecido instalações físicas em condições de habitat, higiene, salubridade e segurança, bem como objetos e produtos necessários à higiene pessoal.”

Art. 10 Altera a nomenclatura do termo “Sessão”, que agrupa artigos que versam sobre o mesmo tema no Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, para “Seção” em todas as ocorrências desta natureza.

Art. 11 A nomenclatura do tema dos artigos da “Seção V” do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção V – Da Documentação dos Acolhidos”

Art. 12 O artigo 10 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - Toda criança e/ou adolescente encaminhado para acolhimento deverá estar acompanhado de determinação judicial, certidão de nascimento, principais peças do processo para conhecimento da história do acolhido, documentos escolares e de saúde.”

Art. 13 A nomenclatura do tema dos artigos da “Seção VI” do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Seção VI – Da Responsabilidade pelo Acolhido”

Art. 14 A nomenclatura do tema dos artigos da “Seção VII” do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VI – Da Permanência e Desacolhimento”

Art. 15 O artigo 14 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - A permanência da criança e/ou adolescente não deverá exceder ao período de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Quando, excepcionalmente, a permanência do acolhido for superior ao período de 18 (dezoito) meses, deverá o Juízo da Infância e Juventude justificar a necessidade de ampliação do período do acolhimento.”

Art. 16 O artigo 16 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 Os funcionários lotados na Casa Lar Vida Nova, reger-se-ão, pelo Regime Jurídico, criado pela Lei nº 1823/2014, no tocante aos direitos e deveres funcionais, e pelo Regimento Interno da entidade no atendimento específico do funcionamento da entidade quanto aos acolhidos.”

Art. 17 O artigo 17 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17 - Ao ingressar na entidade, a criança e/ou adolescente deverá receber orientação quanto aos objetivos, finalidades e funcionamento da entidade, bem como, ser recepcionado pelos colegas já acolhidos.

...”

Art. 18 O parágrafo único do artigo 19 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Na ausência de casal e/ou senhora qualificada para a função, a Casa Lar manterá de plantão de 24 horas para o funcionamento ininterrupto da entidade.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 Os incisos do artigo 20 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - ...

III - frequência religiosa;

IV - participação em grupos e/ou associações destinados à faixa etária do acolhido.”

Art. 20 O artigo 21 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21 - As crianças e/ou adolescentes da entidade poderão com autorização do guardião passar os finais de semana, feriados e férias com famílias interessadas, mediante assinatura de termo de responsabilidade, bem como determinação judicial neste sentido.”

Art. 21 O artigo 22 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22 - A visita dos familiares será estimulada, de forma livre, não podendo, porém, tais visitas interferir e/ou prejudicar a rotina dos acolhidos, devendo ser conduzida pela equipe técnica da Casa.

Parágrafo único. A proibição de visitas ocorrerá quando os familiares descumprirem reiteradamente alguma das condições estabelecidas no artigo anterior, somente, podendo ser restabelecida mediante determinação do Juízo da Vara da Infância e Juventude.”

Art. 22 O artigo 23 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 - A alimentação dos acolhidos preferencialmente deverá seguir cardápio elaborado por nutricionista ou técnico em nutrição, constando de café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e chá ou leite no período noturno. Deverão ser oferecidas frutas nos intervalos de uma refeição e outra.

Parágrafo único. A alimentação deverá ser suficiente e adequada, respeitando-se a faixa etária do acolhido.”

Art. 23 O artigo 24 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 - Aos acolhidos deverá ser oferecido vestuário, e calçados adequados, respeitando-se a faixa etária.”



Art. 24 O artigo 25 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 25 - Aos acolhidos deverá ser oferecido atenção à saúde, com as seguintes providências:

...

IV - quando necessário acompanhamento das crianças em atendimento especializado em hospitais dos grandes centros urbanos;

...

VI - oferecimento de medicamentos, indicados através de prescrição médica.”

Art. 25 O artigo 26 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 26 – Aos acolhidos deverá ser oferecidos princípios de educação e escolarização, com as seguintes providências:

...

II - acompanhar o desempenho de cada acolhido orientando-os diariamente em suas tarefas escolares;

...

IV - estimular os acolhidos a participar de pesquisas em bibliotecas e centros culturais, oficinas e arte educação em espaços comunitários, assistir filmes, peças de teatro e oficinas e outras manifestações artísticas;

...

VII - acompanhar o acolhido nas refeições, ensinando-lhes o hábito e etiqueta ao alimentar-se, higiene e educação no horário das refeições;

VIII - desenvolver nos acolhidos, o hábito de higiene, organização, respeito, disciplina, direitos, deveres e democratização;

Parágrafo único. O acompanhamento dos princípios de educação e escolarização deverá ser realizado pelo Educador Infantil e/ou Auxiliar de Educador Infantil.”

Art. 26 O artigo 27 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 27 - Aos acolhidos deverá ser oferecido atividades culturais, esportivas e de lazer, tais como:

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

III - realização de festas comemorativas: aniversário da cidade, dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, natal, festa junina, páscoa, ano novo, aniversário dos acolhidos;

...

Parágrafo único - Compete ao Educador Infantil e/ou Auxiliar de Educador Infantil promover a participação dos acolhidos nos eventos, com autorização do guardião e supervisão do coordenador, escola, etc..."

Art. 27 O artigo 28 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - Aos acolhidos respeitando-se a faixa etária, deverá ser oferecido atividades na área de semiprofissionalização, tais como:

...

IV - ingressos no mercado de trabalho na condição de adolescente aprendiz, respeitando os termos do artigo 60 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 28 O artigo 29 do Regimento Interno da Casa Lar Vida Nova, do Decreto-Lei nº 032/2014, de 19 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 29 - Aos acolhidos, adolescentes maiores de 16 anos de idade, será oferecido oportunidade de ingressos no mercado de trabalho, obedecendo os termos do artigo 60 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990."

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em
20 de junho de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE
Secretário Municipal de Administração